



**PROJETO DE LEI Nº 24/2022.**

**“Altera PPA e LDO para o exercício de 2022, e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte.....

**LEI:**

**Artigo 1º**- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.846/21, do PPA e anexos da Lei nº 2.847/21, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2022.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.13.760,54 (treze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08244 – Assistência Comunitária

082440050 – Gestão de Assistência Social

082440050.2.057 – Atendimento do CRAS

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 02 – Estado (Código Aplicação 500.185)

Valor: R\$.5.760,54

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recursos: 02 – Estado (Código Aplicação 500.185)

Valor: R\$.8.000,00

**Parágrafo Único:** Fica ainda autorizado a suplementação de valor decorrente de receitas auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.

**Artigo 3º** - Servirá para cobertura do crédito aberto no art. 2º, excesso de arrecadação dos recursos apurados no corrente exercício, a que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 11 de agosto de 2022.

  
Angela Maria Busnardo

**Prefeita Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 24/2022**

**MENSAGEM DA SRA. PREFEITA MUNICIPAL**

Senhor Presidente:

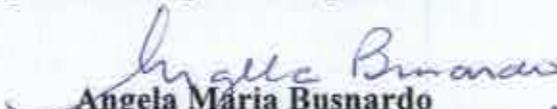
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Senhoria, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "ALTERA PPA E LDO DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição visa proceder à inclusão no anexo do PPA, LDO e abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$.13.760,54 (treze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao atendimento em situação de vulnerabilidade social temporária, definida no SUAS, conforme plano de trabalho em anexo.

Esclareço aos Senhores Vereadores que em 30/06/2022, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, recebemos um valor de R\$.13.604,50, mais rendimento de aplicação financeira até o mês de agosto 2022, no valor de R\$.156,04, totaliza um valor de R\$.13.760,54, para fazer frente às despesas acima mencionada.

Por tratar-se de projeto de relevante interesse a municipalidade, para que possamos incluir a alteração, aprez-me do ensejo para solicitar de Vossa Senhoria a tramitação do presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, apresentando nesta oportunidade, a Vossa Senhoria e Nobres Vereadores, meus respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis desta Casa.

Município de Pirangi, 11 de agosto de 2.022.

  
**Angela Maria Busnardo**  
Prefeita Municipal

Ao  
EXMO. SR.  
**ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRANGI – SP.

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	700
Data:	11/08/22
Hora:	15:00
	



## PLANO DE TRABALHO

1. Nome do CRAS:  
**Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi – “Júlia de Jesus Braga”**
2. Endereço do CRAS: Av. Marta Garcia de Oliveira, nº 34
3. Capacidade de atendimento do CRAS: Em torno de 750 famílias/ano

A taxa de vulnerabilidade social, definida no SUAS, é um importante indicador da necessidade de ofertas de serviços de Proteção Básica. Portanto, a presença do SUAS neste município é marcada pelo CRAS, também chamado de “Casa das famílias”. Trata-se de unidade pública estatal, localizada em área de vulnerabilidade social, ou seja, quando as pessoas necessitarem de atendimento social, buscam a “Casa das famílias”, que conta com uma equipe técnica (psicólogos e assistente social), além de pessoal de apoio. Estes, por sua vez, prestam serviços de proteção social básica e encaminham, se necessário, para outros atendimentos, prevenindo as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Sendo assim, será utilizado Recurso Estadual destinado através da RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2021 - Fixa critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Pirangi/SP., que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso a proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas; prevenindo o risco social, fortalecendo os vínculos familiares comunitários e promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas.



**Recurso: Estadual - Benefício Eventual**

A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advindo de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- a. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- c. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- d. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- e. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- f. Ausência de documentação civil;





Recurso Estadual - Benefício Eventual	
Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	
- Cestas básicas para atendimento a família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social;	
- Botijão de gás para atendimento a família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social	
Valor .....	R\$ 5.760,54
Outros auxílios Financeiros à pessoa física	
- Pagamento de energia para atendimento à família ou pessoa em situação de vulnerabilidade social.	
Valor .....	R\$ 8.000,00
Valor Total Geral .....	R\$ 13.760,54

Pirangi/SP., 11 de agosto 2.022.

  
Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro  
Diretora de Assistência Social